

Lei nº 178, de 20 de Outubro de 1956.

Dispõe sobre aumento de subsídio e representação do Prefeito.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Paranjá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço publico que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º — Ficam fixados a partir de 1º de Janeiro de 1957, em Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e Cr. \$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais, respectivamente, o subsídio e a representação do Prefeito Municipal.

Art. 2º — A despesa com a execução da presente, correrá pela verba própria consignada no orçamento para os exercícios futuros.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Paranjá Paulista, 20 de Outubro de 1956.

a, Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada pela imprensa local e
afixada por edital no lugar de costume,

Paranjá Paulista, 20 de Outubro de 1956.
Marcos Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura